



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 16141/2025

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 173/2025

**Autoria:** Johnatan Maravilha



**EMENTA:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ABANDONO AFETIVO PATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025 de iniciativa do Vereador Johnatan Maravilha, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre o Abandono Afetivo Paterno e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/24 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, às fls. 27/31, quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa ora em análise propõe a criação da "Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre o Abandono Afetivo Paterno", destinada a *"promover a valorização da figura paterna e a conscientização da sociedade acerca da importância da presença responsável do pai no desenvolvimento integral dos filhos"* (art. 1º).

Tem como objetivos sensibilizar a população dos prejuízos decorrentes do abandono afetivo paterno; estimular a participação do pai no processo de educação, cuidado e acompanhamento dos filhos; difundir a noção de paternidade responsável e fortalecer os vínculos familiares, promovendo a convivência saudável entre pais e filhos (art. 2º).





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por se tratar de matéria que envolve um processo de **educação social de interesse público**, sobre paternidade responsável visando ao desenvolvimento integral e saudável dos filhos, o projeto de lei está alinhado à temática de educação e saúde, que atrai a manifestação dessa Comissão, conforme dispõe o art. 62, III, a, do Regimento Interno dessa Casa.

O abandono afetivo paterno tem impactos significativos no desenvolvimento de crianças e adolescentes, com consequências que podem refletir em toda a vida adulta. Parte disso decorre ainda de aspectos culturais relacionados ao entendimento sobre a participação paterna na criação dos filhos. Conforme estudo publicado pelo centro Universitário vale do Ribeira:

*A sociedade brasileira ainda é pautada em uma cultura machista, que exime o pai de responsabilidade afetiva com seus filhos, com base na crença de que é a mulher quem deve exercer o papel de prover cuidados e carinho às crianças. Com isso, muitos genitores acreditam que ao pagar quantias financeiras em forma de pensão, ou até mesmo prover alimentos, já estão cumprindo seu papel como pai. Todo esse comportamento pode ter graves consequências na vida dos filhos. Os traumas que acometem as crianças abandonadas afetivamente por seus pais podem levar a **déficits comportamentais, psicológicos e sociais** para o resto de suas vidas, e as crianças podem se isolar dos outros, desenvolver problemas escolares, depressão, luto, baixa autoestima e problemas de saúde.<sup>1</sup>*

Dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) atestam que no ano de 2023, dos 2,5 milhões nascidos no Brasil, 172,2 mil deles têm pais ausentes, quantidade 5% maior do que o registrado em 2022, de 162,8 mil.<sup>2</sup> Ainda, segundo a 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2023 referente à dados de 2022, o estado do Espírito Santo registrou o maior aumento no número de

<sup>1</sup> [https://portal.unisepe.com.br/repositorio/wp-content/uploads/sites/10011/2023/05/ABANDONO-AFETIVO-PATERNO%C2%AC\\_AS-CONSEQU%C3%8ANCIAS-DO-PAI-AUSENTE-NA-INF%C3%82NCIA.pdf](https://portal.unisepe.com.br/repositorio/wp-content/uploads/sites/10011/2023/05/ABANDONO-AFETIVO-PATERNO%C2%AC_AS-CONSEQU%C3%8ANCIAS-DO-PAI-AUSENTE-NA-INF%C3%82NCIA.pdf)

<sup>2</sup> <https://www.conjur.com.br/2024-jan-02/brasil-registrou-mais-de-1722-mil-criancas-sem-nome-do-pai-em-2023/>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

abandono de incapaz no país.<sup>3</sup> Trata-se, pois, do retrato de um problema social que ainda afeta milhares de pessoas, e que merece atenção especial do poder público e da sociedade civil.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, ao instituir a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre o Abandono Afetivo Paterno, cria para a cidade um instrumento de sensibilização essencial para a reflexão e promoção de conhecimento sobre a temática, estimulando a criação e permanência de vínculos afetivos mais responsáveis, com reflexos no desenvolvimento e na saúde de crianças e adolescentes.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber<sup>4</sup>:

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar*

*3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.*

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade*

*4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.*

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes*

*16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação*

*17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025.

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/07/21/es-registra-o-maior-crescimento-de-abandono-de-incapaz-no-pais-maus-tratos-aumentaram-61percent.ghtml>

<sup>4</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, de autoria do Vereador *Johnatan Maravilha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 11 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**  
(*Professor Antônio Cesar*)  
Presidente

**PAULO NUNES**  
(*Paulinho do Maracujá*)  
Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**  
(*Jaguará da Saúde*)  
Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003900310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 12/12/2025 11:51

Checksum: **A353D1965AD61D94825602BA69DE30CA3E6591AAD663711A270B79BF1BEB1B49**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 12/12/2025 12:25

Checksum: **54C7BD431D34439FAF96AE23EAC38F58EB7C105699CE57C4727B5335AB1C18AB**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 12/12/2025 14:12

Checksum: **908B3717408C933078195A6C6341FB48F6C5B005C11F0F9FC6A8B2C54A4ECF72**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.